



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 067/92

Fixa novos valores de salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cada cargo ou função, a partir de 1º de setembro de 1.992, inclusive, na forma abaixo discriminada:

I - Escriturário: Cr\$. 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros).

II - Oficial Administrativo: Cr\$. 610.000,00 (seiscentos e dez mil cruzeiros).

III - Encarregado Postal: Cr\$. 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros).

IV - Encarregado de Setor: Cr\$. 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros)

V - Telefonista da Sede da Prefeitura: Cr\$. 608.000,00 (seiscentos e oito mil cruzeiros).

VI - Encarregado do INCRA: Cr\$. 908.000,00 (novecentos e oito mil cruzeiros).

VII - Auxiliar de Bibliotecário: Cr\$. 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros).

VIII - Arquivista: Cr\$. 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros).

IX - Almojarife: Cr\$. 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil cruzeiros).

X - Protocolista: Cr\$. 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros).

XI - Telefonista: Cr\$. 523.000,00 (quinhentos e

*Recibido em 30/09/92
P. J. Felgosa*



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 067/92.....Fls..02.....

vinte e três mil cruzeiros);

XII - Auxiliares dos Agentes de Fiscalização: Cr\$. 606.000,00 (seiscentos e seis mil cruzeiros);

XIII - Agente de Fiscalização: Cr\$. 1.610.000,00 / (Hum milhão e seiscentos e dez mil cruzeiros);

XIV - Contador: Cr\$. 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros);

XV - Tesoureiro: Cr\$. 1.900.000,00 (Hum milhão e novecientos mil cruzeiros);

XVI - Agente Contábil: Cr\$. 1.610.000,00 (Hum Milhão, seiscentos e dez mil cruzeiros);

XVII - Cargos C-2: Cr\$. 926.000,00 (novecentos e vinte e seis mil cruzeiros);

XVIII - Advogado I: Cr\$. 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros);

XIX - Demais Advogados: nos termos da Lei própria;

XX - Técnico Agrícola: Cr\$. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

XXI - Oficial de Gabinete: Cr\$. 1.120.000,00 (Hum milhão e cento e vinte mil cruzeiros);

XXII - Armador: Cr\$. 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros);

XXIII - Bombeiros: Cr\$. 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil cruzeiros);

XXIV - Carpinteiro: Cr\$. 804.000,00 (oitocentos e quatro mil cruzeiros);

XXV - Pedreiro: Cr\$. 806.000,00 (oitocentos e seis mil cruzeiros);

XXVI - Soldador: Cr\$. 800.000,00 (oitocentos mil / cruzeiros);

XXVII - Pintor: Cr\$. 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros);

XXVIII - Auxiliar de Topógrafo: Cr\$. 523.000,00 / (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros);

XXIX - Agrimensor: Cr\$. 1.632.000,00 (Hum milhão, seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros);

XXX - Desenhista: Cr\$. 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil cruzeiros);

XXXI - Projetista: Cr\$. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 067/92.....Fls. 03.....

- XXXII - Topógrafo: Cr\$. 1.380.000,00 (Hum milhão, trezentos e oitenta mil cruzeiros);
- XXXIII - Cargo C-3: Cr\$. 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros);
- XXXIV - Secretário: Cr\$. 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil cruzeiros);
- XXXV - Braçais e garis não incluídos no inciso / XXXVI: Cr\$. 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros);
- XXXVI - Braçais e garis que efetivamente executem as suas funções, sem qualquer desvio comprovado isso por atestado do respectivo Secretário: Cr\$. 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil cruzeiros);
- XXXVII - Calceteiro: Cr\$. 600.000,00 (seiscentos/mil cruzeiros);
- XXXVIII - Eletricista: Cr\$. 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros);
- XXXIX - Técnico em repetidor de TV: Cr\$. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);
- XL - Vigia: Cr\$. 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros);
- XLI - Subsecretário: Cr\$. 1.120.000,00 (Hum milhão, cento e vinte mil cruzeiros);
- XLII - Guarda Municipal: Cr\$. 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros);
- XLIII - Cargo C-4: Cr\$. 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros);
- XLIV - Advogado Geral: Cr\$. 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros);
- XLV - Assistente Social: Cr\$. 1.796.000,00 (Hum milhão, setecentos e noventa e seis mil cruzeiros);
- XLVI - Auxiliar de Serviços Hospitalares: Cr\$. 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros);
- XLVII - Dentista: Cr\$. 1.425.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros);
- XLVIII - Assessor Especial: Cr\$. 1.808.000,00 / (Hum milhão, oitocentos e oito mil cruzeiros);
- XLIX - Cargo C-5: Cr\$. 730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros);
- L - Professor PC-1: Cr\$. 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros);



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 067/92.....Fls.04.....

- LI - Servente: Cr\$. 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros);
- LII - Assistente Técnico Educacional: Cr\$. 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros);
- LIII - Orientador Educacional: Cr\$. 1.540.000,00 / (Hum milhão, quinhentos e quarenta mil cruzeiros);
- LIV - Professor PC-2: Cr\$. 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros);
- LV - Secretário Escolar: Cr\$. 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros);
- LVI - Professor de Educação Física: Cr\$. 870.000,00 (oitocentos e setenta mil cruzeiros);
- LVII - Supervisor Escolar: Cr\$. 1.540.000,00 (Hum milhão, quinhentos e quarenta mil cruzeiros);
- LVIII - Cargos C-6: Cr\$. 609.000,00 (seiscentos e nove mil cruzeiros);
- LIX - Cargos C-7: Cr\$. 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros);
- LX - Auxiliar de Mecânico: Cr\$. 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros);
- LXI - Adjunto de Secretaria: Cr\$. 808.000,00 (oitocentos e oito mil cruzeiros);
- LXII - Sub-Adjunto de Secretaria: Cr\$. 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros);
- LXIII - Motorista: Cr\$. 808.000,00 (oitocentos e oito mil cruzeiros);
- LXIV - Mecânico: Cr\$. 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros);
- LXV - Operador de Máquina: Cr\$. 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros);
- LXVI - Supervisor de Motorista: Valor idêntico ao cargo C-5;
- LXVII - Tratorista: Cr\$. 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros);
- LXVIII - Recreadoras: Cr\$. 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros);
- § 1º - Os cargos e funções não especificadas neste artigo têm um reajuste de 100% (cem por cento), ficando o salário mínimo fixado em Cr\$. 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros);
- § 2º - Os servidores admitidos por força de con-



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Contiação da Lei nº 067/92.....Fls.05.....

vênio cujos recursos não são do Município têm a remuneração mínima fixada em Cr\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros);

§ 3º - Os valores atribuídos às funções gratificadas ficam fixados, a partir de 1º de setembro de 1.992, inclusive da seguinte forma:

- a) - FG-1: Cr\$. 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros);
- b) FG-2: Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).
- c) FG-3: Cr\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil cruzeiros).
- d) - FG-4: Cr\$. 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Os Diretores da CIDAMAF e CMTC terão seus vencimentos fixados da seguinte forma:

I - Diretor-Presidente: Cr\$. 1.312.000,00 (Hum milhão, trezentos e doze mil cruzeiros);

II - Demais Diretores: Cr\$. 1.046.000,00 (Hum milhão, quarenta e seis mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o / Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim a regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, qualquer disposição desta Lei para a sua melhor execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia e efeitos retroativos a 1º de setembro de 1.992.

Sala Benjamim Constant, 30 de setembro de 1.992.

Reg. no Livro Próprio

Data supra

Anilton Moraes
Anilton Moraes
Secretário Adm.

Itamar Nicolini
ITAMAR NICOLINI
Presidente